

Id:07384ECFF2FC8AA8



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº313/2025

Jerumenha –PI, de 11 de Dezembro de 2025.

“Ratifica a doação de imóvel urbano ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), consolida a afetação do bem ao serviço público eleitoral e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, para todos os fins de direito e em conformidade com o princípio da segurança jurídica, a doação do imóvel de propriedade do Município de Jerumenha-PI, formalizada pela Escritura Pública de Doação lavrada no Livro Nº 18, Fls. 035, do Cartório do 2º Ofício, em 29 de abril de 2002, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI).

Parágrafo único – A presente ratificação supre a ausência, nos arquivos municipais, da Lei Municipal nº 069/2002, mencionada na referida escritura, convalidando o ato de transferência do imóvel por manifesto e contínuo interesse público.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei, já sob a posse e utilização do TRE-PI, possui as seguintes características e confrontações, conforme a escritura pública no Art. 1º:

I – O imóvel localiza-se na Rua Col. Rocha Borges, Jerumenha-PI, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente, com os seguintes Confrontações:

a) Frente: com a Rua Col. Rocha Borges;

b) Fundo: com o Riacho do Poço Frio, medindo 25,00m (vinte e cinco metros);

c) Lado Direito: com terreno de propriedade do Sr. José Albérico de Sousa Rocha, medindo 50,00m (cinquenta metros);

d) Lado Esquerdo: com terreno doado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, medindo 50,00m (cinquenta metros).

Art. 3º A doação ratificada por esta Lei tem como encargo a manutenção e o funcionamento das dependências do Cartório Eleitoral no Município de Jerumenha,



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



consolidando a afetação do bem a essa finalidade de interesse público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos complementares necessários à plena regularização da propriedade do imóvel em nome do donatário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 19 de dezembro de 2025

José Inácio Pereira da Silva Junior
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

**ICP
Brasil**

**Carimbo
do Tempo**

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
**Instituto
Verificador de
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

**ISSN
International
Standard
Serial Number**

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

***Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18**



www.diariooficialdosmunicipios.org



Ano XXIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 24 de Dezembro de 2025 • Edição V̄CDLXXV

Esta Edição
Foi Assinada
Digitalmente
Por:

Caderno C